

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INCAPAZES E DOS PAIS POR ATOS LESIVOS PRATICADOS POR SEUS FILHOS MENORES

FLÁVIO RODRIGUES MOREIRA SOUZA, KAROLINA SANTOS CARDOSO,



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA
CURSO DE DIREITO

RODOLFO MORAIS MEDINA

karinapinheiro2000@gmail.com



Introdução

Esta pesquisa se dedica a compreensão da responsabilidade civil dos pais pelos atos dos filhos menores de idade, conforme o disposto no art. 932, I, do CC/02. Os pais são responsáveis indiretos porque a eles cabe a obrigação de reparar o dano mesmo que o ato tenha sido praticado por outrem (seu descendente).

A princípio buscar-se-á entender a responsabilidade civil do incapaz e seus pressupostos, conforme recente decisão da Corte Cidadã. Em seguida, a responsabilidade civil dos pais pelos atos lesivos praticados por seus filhos menores. O ponto central é a possibilidade ou não de responsabilização conjunta de ambos os pais, mesmo que a guarda seja exercida por apenas um deles.

Objetivos

Entender se os pais devem ou não ser responsabilizados pelos atos praticados por seus filhos incapazes civilmente e ou menores de idade. Dessa forma, buscar-se-á na legislação vigente, bem como nas jurisprudências e doutrinas o grau de responsabilidade dos pais sobre os atos lesivos praticados contra terceiros por seus filhos menores e relativamente ou absolutamente incapazes, observando assim, se houver tal responsabilidade, quais as consequências jurídicas que sofrerão pela prática de tais atos.

Metodologia

Para o desenvolvimento dessa pesquisa utilizar-se-á a metodologia exploratória, qualitativa, revisão integrativa da literatura, buscando desenvolver uma compreensão acerca da temática estudada, a partir de análises e através da formulação e validação de hipóteses pertinentes para encontrar uma solução hábil ao problema apontado. Dessa forma, serão utilizadas bibliografias com fundamentos em artigos científicos, matérias específicas, revistas e sites

Resultados

Toda a temática aqui apresentada teve respaldo na doutrina e legislação vigente, buscou-se ainda o vislumbre do tema na jurisprudência.

A Responsabilidade civil dos pais tem sua base no poder familiar, que é um poder exercido pelos pais no que se refere no âmbito moral e material. Em consonância ao art. 932, inc. I, do CC/2002 os pais são responsáveis pelos filhos menores que estiverem sobre sua autoridade e companhia, pois esta será uma responsabilidade objetiva.

Conclusões

A responsabilidade dos pais pelos atos dos filhos menores possui dois fundamentos: a autoridade parental e a garantia da vítima. Explica-se a imputação do dever de indenizar aos pais em razão do exercício da autoridade que lhes é atribuído por lei. Assim, se lhes compete evitar qualquer mal sobre o filho, devem também cuidar para que o menor não venha a causar dano a outrem. No que tange à objetivação da responsabilidade dos pais, prevista no artigo 932 do Código Civil, esta é justificada pela proteção à vítima, conferindo-lhe a isenção de provar a culpa dos pais quanto ao cumprimento dos deveres de educação e vigilância.

Bibliografia

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: . Acesso em 20 de novembro de 2024.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil** .8. ed, São Paulo: Atlas, 2008, p. 02.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Curso de Direito Civil: responsabilidade civil**. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2015

FILHO, Sérgio Cavaliere. **Programa de Responsabilidade Civil** .8. ed, São Paulo: Atlas, 2008, p. 02.